



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/86 (PLU-TV)

Exposição do Porto Canal sobre os debates realizados na pré-campanha para as eleições legislativas de 2022

Lisboa
23 de março de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/86 (PLU-TV)

Assunto: Exposição do Porto Canal sobre os debates realizados na pré-campanha para as eleições legislativas de 2022

I. Exposição

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), em 12 de janeiro de 2022, uma exposição subscrita pelo Diretor de Informação do Porto Canal sobre os debates realizados em período de pré-campanha eleitoral para as eleições legislativas de 2022.

2. Refere o Diretor de Informação do Porto Canal que «o período de pré-campanha para as eleições legislativas de 2022 ficou marcada pela realização de 36 debates televisivos entre candidatos. Este número é inédito e invulgarmente alto – em 2019 houve 13 debate, em 2015 apenas oito – e decorre da configuração do Parlamento que resultou das legislativas de 2019, com nove partidos representados».

3. «Este salto quantitativo implicou alterações no formato dos debates, mas não se refletiu na sua distribuição pelos diferentes órgãos de comunicação social. Na verdade, a RTP, a SIC e a TVI acordaram entre si, num exercício claro de cartelização articulado com os partidos, a realização dos debates, distribuídos entre os canais de que dispõem em sinal aberto e no cabo».

4. Considera o participante que, «tendo em conta que existem outros canais generalista no cabo, afigura-se claro que estamos perante uma situação de desigualdade e discriminação, que tem reflexos na qualidade da informação sobre as legislativas que cada uma das estações pode explorar, com reflexos evidentes na audiência e, consequentemente, com impacto financeiro».

5. O Porto Canal vem requerer à ERC que proceda «à abertura dos necessários inquéritos por forma a que se esclareça o sucedido, sem embargo também de clarificar como é que se posiciona perante a discriminação de que foram alvo diversos órgãos de comunicação social e como é que avalia as práticas de cartelização da RTP, da SIC e da TVI».

II. Oposição

6. Os diretores de informação da RTP/RTP3, da SIC/SIC Notícias, e da TVI/CNN Portugal foram notificados para se pronunciar sobre a participação do Porto Canal.

7. O diretor de informação da RTP e da RTP3 considera «não se verificar a prática de qualquer ilicitude, de natureza concorrencial ou outra, constatando, ao invés, que, com vista a assegurar o pluralismo, a realização de debates pré-eleitorais se encontra sujeita a múltiplas imposições legais, que condicionam a atuação dos órgãos de comunicação social envolvidos.»

8. O diretor de informação da SIC e da SIC Notícias, representado por advogado, defende que a exposição do Porto Canal deve ser liminarmente rejeitada e o respetivo procedimento arquivado, apresentando os seguintes fundamentos:

- a) Esclarece que «as três televisões generalistas organizam há muitos anos debates entre os partidos com assento parlamentar e candidatos a eleições parlamentares. Esse modelo de organização decorreu – e decorre – da importância que estes debates têm, e, bem assim, da impossibilidade de apenas uma televisão poder ou dever assegurar sozinha o modelo.»
- b) Considera que tal modelo – assente numa organização conjunta das três televisões generalistas que emitem em sinal aberto, sempre com o acordo dos partidos ou dos candidatos presidenciais – tem sido adotado pelo menos desde as Presidenciais de 2006, e configura um exemplo de autorregulação com excelentes resultados. «Nalguns anos – como foi o caso das últimas legislativas – o modelo inclui também debates em canais de cabo, sendo que as televisões generalistas (RTP, SIC e TVI) usam na negociação com os partidos e candidatos os seus canais de cabo.»

- c) «Neste complexo modelo – a negociação destes debates demorou mais de um mês, entre novembro e dezembro de 2021 – nunca esteve em causa incluir outras televisões, porque isso não faria sentido para as televisões em apreço e tornaria o modelo totalmente assimétrico e impraticável.»
- d) «Além disso, o Porto Canal tem total liberdade de promover os debates que entender, já que em momento algum a RTP, a SIC ou a TVI têm o exclusivo destes debates. Aliás, a RTP realizou dois debates extra, já em plena campanha eleitoral, além dos acordados entre as três televisões.»
- e) «Por fim, nunca o Porto Canal contactou, podendo, qualquer dos canais generalistas de sinal aberto no sentido de organizar conjuntamente os debates.»

9. Na resposta apresentada por Advogado, «pela TVI, incluindo a Direção de Informação da TVI e da CNN Portugal», é defendido que «a transmissão dos debates eleitorais efetuados no contexto da campanha eleitoral das eleições legislativas de 2022, assegurada conjuntamente pela TVI, SIC e RTP, foi feita de forma a garantir o pluralismo político-partidário, não a limitá-lo. Esta transmissão conjunta não é inédita e não mereceu no passado qualquer reparo de qualquer instituição. Além disso, nunca foi manifestado à TVI qualquer interesse por parte de terceiros, incluindo o ora queixoso, em integrar a transmissão conjunta dos debates.»

III. Análise

10. Compete à ERC, no domínio da comunicação social, «assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa» e «assegurar, em articulação com a Autoridade da Concorrência, o regular e eficaz funcionamento dos mercados de imprensa escrita e de audiovisual em condições de transparência e equidade» (cfr. alíneas a) e g) do artigo 8.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro).

11. O Porto Canal é um serviço de programas não condicionado com assinatura, de cobertura nacional, com classificação de “generalista”.

12. Parte dos debates referidos pelo Porto Canal foi exibida, em período pré-eleitoral, na RTP 1, SIC, TVI, que são serviços de acesso não condicionado livre, com a classificação de “generalistas”. Outra parte foi exibida nos serviços de programas de acesso não condicionado com assinatura RTP 3, SIC Notícias e CNN Portugal, que têm a classificação, quanto à sua programação, de “temático-informação”.

13. A RTP promoveu ainda mais dois debates, já no período da campanha eleitoral: um com as forças políticas com representação parlamentar e outro com os candidatos dos partidos que não tinham assento na Assembleia da República.

14. Uma análise mais aprofundada dos debates, com a indicação dos serviços de programas em que os debates foram transmitidos, horário e duração, constará do “Relatório sobre a cobertura jornalística das eleições legislativas 2022 – televisão”.

15. Relembre-se que, tendo em conta o artigo 113.º, n.º 3, alínea b), da Constituição, que estabelece o princípio da igualdade de tratamento entre as diversas candidaturas, os artigos 56.º e 57.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio, na sua redação atual, e o artigo 7.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, é entendimento assente que, sendo realizados debates frente-a-frente com os líderes de candidaturas que obtiveram representação nas eleições anteriores, terão de ser realizados debates que incluam todos estes líderes. Para garantir que todos debatam com todos, sem privilegiar ou discriminar qualquer candidatura, permitindo um esclarecimento público sobre como se posiciona cada candidatura em confronto com as demais, alcança-se a um número elevado de debates. Pode assim ser difícil um único serviço de programas televisivo assegurar realização da totalidade dos debates, o que justifica que, há vários anos, a RTP, SIC e TVI façam uma organização conjunta, com o acordo dos candidatos.

16. Assim, compreende-se o modelo de autorregulação que tem sido seguido pelos serviços de programas televisivos e que garante, numa lógica de complementaridade, a realização de debates a dois entre todas as candidaturas que obtiveram representação nas eleições anteriores. Acompanha-se a argumentação da SIC de que, dada a importância que estes debates podem ter para o esclarecimento dos eleitores e a impossibilidade de apenas

um canal conseguir assegurar sozinho todos os debates, este modelo — assente numa organização conjunta e complementar dos debates — configura um bom exemplo de autorregulação.

17. O Porto Canal vem arguir que o acordo entre a RTP/RTP3, SIC/SIC Notícias e TVI/CNN Portugal configura um «exercício claro de cartelização articulado com os partidos».

18. Os chamados “cartéis” consistem em acordos entre empresas com vista à redução e eliminação da concorrência. Correspondem a uma prática anticoncorrencial, por colocar em causa o normal funcionamento do mercado.

19. O Regime Jurídico da Concorrência¹, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, determina, no artigo 9.º, que «são proibidos os acordos entre empresas, as práticas concertadas entre empresas e as decisões de associações de empresas que tenham por objeto ou como efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência no todo ou em parte do mercado nacional, nomeadamente os que consistam em: [...] b) Limitar ou controlar a produção, a distribuição, o desenvolvimento técnico ou os investimentos; c) Repartir os mercados ou as fontes de abastecimento [...]»

20. O facto de seis serviços de programas televisivos (pertencentes a três operadores de televisão) terem acordado a organização, entre si, dos debates entre os líderes dos partidos com representação parlamentar pode ter dificultado, para os demais serviços de programas (onde se inclui o Porto Canal), a realização de debates frente-a-frente, no âmbito das legislativas 2022. Com efeito, poderá ter ficado comprometida a realização pelo Porto Canal de debates a dois, pela dificuldade de um canal realizar, isoladamente, todos os frente-a-frente que resultam desta modalidade de debate e conseguir cumprir o princípio da igualdade de tratamento das candidaturas.

21. Da argumentação apresentada pela RTP/RTP3, SIC/SIC Notícias e TVI/CNN Portugal forma-se a convicção de que não houve intenção de impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência. Tanto a SIC, como a TVI argumentam que o Porto Canal não manifestou a vontade de partilhar os debates. Procede também o argumento de que o

¹ [Consolidação Lei n.º 19 2012 - Diário da República n.º 89 2012, Série I de 2012-05-08.pdf](#)

modelo é complexo, e que a inclusão de outros serviços de programas – detidos por operadores de televisão distintos daqueles que organizam o modelo de debates desde 2006 – acresceria um maior grau de complexidade.

22. Refira-se ainda que o Porto Canal tem características que o distinguem da RTP 1, SIC e TVI (no que toca ao tipo de acesso) e características que o distinguem da RTP 3, SIC Notícias e CNN Portugal (quanto à tipologia/tipo de programação). Dos serviços programas televisivos licenciados ou autorizados pela ERC, apenas o Correio da Manhã TV tem as mesmas características do Porto Canal. Ou seja, em rigor, estamos perante serviços de programa televisivos com características distintas, o que poderá justificar abordagens e avaliações diferenciadas.

23. Acresce que, ainda que fosse difícil ao Porto Canal realizar debates frente-a-frente e cumprir as regras relativas à igualdade de tratamento, sempre poderia organizar debates com configurações distintas – desde logo, um debate com todos candidatos, ou com todos candidatos com representação parlamentar.

24. Por último, cabe notar que, idealmente, o modelo de organização conjunta dos debates incluiria apenas os canais generalistas em sinal aberto – como, aliás, aconteceu no passado. Ainda que não se desconheça que a larga maioria dos lares em Portugal dispõe do serviço de distribuição de sinal de televisão por subscrição² e que, não poucas vezes, os debates são visionados noutras plataformas, nomeadamente, nos sítios da internet dos operadores de televisão, nas redes sociais ou em plataformas de partilha de vídeos, cabe valorar que apenas os canais de televisão em sinal aberto – RTP, SIC e TVI – são acessíveis a todos aqueles que tenham um televisor e que estes serviços têm especiais deveres no que toca à garantia do pluralismo.

IV. Deliberação

² De acordo com dados da ANACOM, no terceiro trimestre de 2021, 94,9% das famílias dispunham desse serviço, acedendo por isso a serviços de programas televisivos de acesso não condicionado com assinatura – como são a RTP 3, SIC Notícias e CNN Portugal, assim como o Porto Canal.

Tendo sido analisada uma exposição subscrita pelo Diretor de Informação do Porto Canal sobre os debates realizados em período de pré-campanha eleitoral para as legislativas de 2022, o Conselho Regulador, ao abrigo das atribuições e competências de regulação constantes das alíneas a) e g) do artigo 8.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Não dar seguimento à exposição apresentada pelo Porto Canal, por não se verificarem indícios de que o acordo entre a RTP/RTP 3, SIC/SIC Notícias e TVI/CNN Portugal teve por objeto ou como efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência.
- b) Considerar que o modelo de autorregulação que tem sido seguido e que garante, numa lógica de complementaridade, a realização de debates a dois entre todas as candidaturas que obtiveram representação nas eleições anteriores, configura um exemplo positivo de autorregulação.
- c) Considerar que, idealmente, este modelo deveria incluir apenas os serviços de programas generalistas em sinal aberto, dada a cobertura universal destes canais e o facto de terem especiais deveres no que toca à garantia do pluralismo.

Lisboa, 23 de março de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo